

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000980/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075252/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.018204/2014-85  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MARCOLINO ALVES;

E

SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA - ME, CNPJ n. 10.307.243/0002-01, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDREIMAR ALVES MENDONCA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados abrangentes por este ACT - vigentes em 01 de abril de 2013 - serão reajustados em 01 de abril de 2014 em **9% (nove por cento)**

§ 1º - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários previstos em instrumentos coletivos de trabalho anteriores, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

§ 2º - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2013, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da

isonomia salarial.

§ 3º - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/03/2014, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

§4º-Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos no caput deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes deste ACT, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Os empregados exercem-te da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará "jus" a uma gratificação de caixa cujo piso será de 9% (nove por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, consoante previsão contida no Precedente Normativo 103 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º – Em que pese o previsto no caput desta Cláusula, fixam as partes um piso de R\$100,00 para a citada parcela.

§ 2º – Devera a empresa fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados beneficiados com a gratificação descrita no caput a nomenclatura GRATIFICAÇÃO CAIXA ACT SINDCOM.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários devesse a empresa acordante fazer incidir ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de contrato.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de contrato.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

§ 2º - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

§ 3º - Devesse a empresa acordante fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados beneficiados com a gratificação prevista no caput as nomenclaturas QUINQUÊNIO e/ou TRIÊNIO ACT SINDCOM.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

§ 1º - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá a empregadora fixa no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

§ 2º - Os demais documentos e/ou procedimentos a serem observados para a efetivação do ato previsto no § 1º do artigo 477 da CLT serão os previstos na Portaria 15/2010 do MTE, cujo link para aferição é <http://portal.mte.gov.br/legislacao/2010-18.htm>.

§ 3º - Visando garantir melhor atendimento ao trabalhador e à empresa, as assistências às rescisões de contrato de trabalho deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência, sendo horário de sua prestação de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

§ 4º - Na hipótese de não ser possível o atendimento por conta de exaurimento da pauta ? em razão daquilo exposto no parágrafo anterior -, a assistência será realizada em data posterior, não sendo devida, neste caso, a multa prevista no artigo 477 da CLT.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO UNIFORME**

Quando a empresa exigir o uso de uniformes (entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema), ficará obrigada a fornecê-los gratuitamente, sendo obrigatório, para os empregados, o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade

fornecidos pela empresa acordante são de sua propriedade, estando os empregados obrigados a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É vedado à empresa acordante descontar do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, este que, por sua vez, deve ser informado de forma inequívoca aos obreiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado, horas extras dos últimos 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Os empregados farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

A empregadora se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a função exercida e a fornecerem comprovantes de pagamento dos salários/remunerações, discriminados, com a identificação da empregadora e o valor dos depósitos do FGTS.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A presente Cláusula tem por objetivo instituir o BANCO DE HORAS, em conformidade com o disposto no artigo 6º da lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, com mudança conforme medida provisória nº 1.709/98, de 6 de agosto de 1998, que alterou a redação do § 2º e introduziu o § 3º no artigo 59 da CLT.

§ 1º - Fica acordada, para todos os efeitos legais, a duração da jornada mensal de 220h00min.

§ 2º - A jornada mencionada no parágrafo anterior poderá sofrer acréscimo ou redução, que, por sua vez, será compensada com o acréscimo do horário não trabalhado ou redução do horário trabalhado além do limite diário, não resultando em horas extras.

§ 3º - Ao final do período de vigência do pacto encerrar-se-á também o período de apuração das horas/crédito e das horas/débito.

§ 4º - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão contabilizados em um BANCO DE HORAS individual e em nome de cada empregado.

§ 5º - As horas trabalhadas para reposição do BANCO DE HORAS serão acrescidas sempre de 60%, para a compensação.

§ 6º - Também serão lançadas no BANCO DE HORAS as ausências previamente acordadas entre empresa e empregado, por solicitação deste, e, nesse caso, o pagamento das horas não se dará com qualquer

acrécimo, mas sim “uma por uma”.

§ 7º - Sempre que a empresa estipular as compensações de horas, comunicará o empregado com 2 (dois) dias de antecedência.

§ 8º - Para o empregado proceder a compensação de horas, deverá solicitar à empresa, por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 9º - A empresa não estará obrigada a compensar horas solicitadas em se tratando de época e/ou ocasião previstas no artigo 501 da CLT – Força Maior, ou mesmo nos dias tidos - publico e notoriamente - como “picos de vendas”, a exemplo nos dias das semanas que antecedem a Páscoa, o Dia das Mães, dos Namorados, dos Pais, das Crianças, Natal, etc., bem assim não se imporá folga aos empregados nas mesmas datas.

§ 10 - As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

§ 11 - Para controle das horas trabalhadas, seu saldo virá impresso no comprovante de pagamento mensal, ao passo que o controle diário da jornada será demonstrado para o trabalhador nos comprovantes emitidos pelos equipamentos de ponto eletrônico.

§ 12 - A empregadora acordante encontra-se autorizadas a se valer dos Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho previstos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, e, nesse caso, não serão emitidos ao empregado os comprovantes diários de controle de jornada previstos no Parágrafo Quinze.

§ 13 - As horas trabalhadas em período noturno poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS para compensação, desde que observado também o adicional de 20% e a hora reduzida/presumida.

§ 14 - Até a data fim da vigência deste acordo, ou na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, far-se-á a apuração das horas lançadas no BANCO DE HORAS, observando-se as cláusulas e condições previstas no presente acordo, bem como nas disposições a seguir:

Quando da rescisão contratual, seja ela qual for (pedido de demissão, dispensa sem justa causa, culpa recíproca, dispensa com justa causa, etc.), havendo saldo credor em favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas como extras e com os acréscimos constitucionais, celetistas e convencionais vigentes, ao passo que, se o saldo apurado for devedor, o desconto não poderá exceder ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o artigo 477, § 5º, da CLT.

§ 15 – A empresa deverá pagar em até 60 dias posteriores ao período final de apuração as horas extras que não forem compensadas.

§ 16 - Dado ao caráter erga omnes característico das negociações coletivas de trabalho, os empregados admitidos pela empresa a partir da vigência deste submeter-se-ão ao mesmo sem necessidade de expressa adesão.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados abrangidos por este **ACT** poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados até as 23h00min, mediante compensação de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, o empregador fornecera lanche ao empregado ou pagara a importância de R\$14,00 a título de compensação, sem caráter salarial, mas sim indenizatório.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA**

Terá em caráter de falta justificada para efeito de férias a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico; será justificada ainda na ocasião de tirar ou renovar a CNH (fica a critério da empresa abonar ou não as faltas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS**



O empregado que se submeter a exame de vestibular à universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica acordado que os empregados poderão laborar em dias de domingos, fazendo jus ao pagamento em dobro, ou seja: salário fixo, dividido por trinta, vezes dois (exemplo: R\$500,00 / 30 = R\$16.67 x 2 = R\$33,34), conforme sumula 146 – TST, revisada pela resolução 121/03 – TST, ficando dessa forma desobrigado da folga compensatória.

§ 1º – Fica desobrigada do pagamento em dobro a empresa se optar pela concessão de folga compensatória, devendo, entretanto elaborarem mensalmente escala de revezamento de folgas que será submetida à homologação do SINDCOM – Sindicato dos Empregados no Comercio de Catalão GO.

§ 2º – Se a empresa não cumprir o previsto no caput ou no § 1º desta cláusula se obriga a pagar uma multa diária no valor de 1% (um por cento) do menor piso salarial fixado, por cada empregado.

§ 3º – Fica acordado que os empregados poderão laborar em dias de “FERIADOS” fazendo jus ao pagamento em dobro, ou seja: salário fixo, dividido por trinta, vezes dois (exemplo: R\$500,00 / 30 = R\$16.67 x 2 = R\$33,34), ficando desta forma a obrigação desta empresa que exigir o labor a efetuar o pagamento e não através de folga compensatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados abrangidos por este ACT serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - exceto os domingos e feriados que serão remunerados com 100% (cem por cento) da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE EXCEÇÃO**

A empresa acordante poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme o disposto no Art. 1º. da Portaria MTE 373, de 25/02/2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o dia último sábado do mês de setembro de 2014 como o "DIA DO COMERCIÁRIO" sendo vedado trabalho nessa data, obrigando-se a permuta do trabalho desse dia para a segunda-feira de carnaval de 2015. Caso o empregado se desligue da empresa antes de gozar o Dia do Comerciário (segunda-feira de carnaval), o mesmo fará jus à remuneração do correspondente ao dia destinado ao feriado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2014, a empresa esta autorizada a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 90,00 (noventa reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2014 e setembro/2014, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2014 e 10/10/2014, nas Agências da Caixa Econômica Federal - Ag.:0564, conta n.º1864-5. Op:003 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ao qual será devolvida uma via, com

autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2014 a 31 de julho de 2014, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2014.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2014, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) – perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sindicato dos empregados no comércio, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado que apresentar oposição uma cópia do comprovante de pagamento da guia assistencial 2014. (uma cópia por empresa).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

A empresa abrangida pelo presente Acordo fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO SOBRE A CONVENÇÃO**

Para fins do disposto no artigo 620 da CLT, declara o sindicato obreiro signatário deste Acordo ser este instrumento mais vantajoso do que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre ele próprio e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, cujas vigências e abrangências são iguais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO À ACT**

O empregador que violar o disposto no presente ACT fica sujeito a uma multa de R\$70,00 (setenta reais) por empregado e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$25,00 (vinte e cinco reais), individualmente, sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DA ACT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho .

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

**CESAR MARCOLINO ALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO**

**ANDREIMAR ALVES MENDONCA**

Empresário

**SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA - ME**

